



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0367/2024

Nos termos regimentais, foi distribuído à relatoria deste Deputado o supramencionado Projeto de Lei, de autoria parlamentar, que pretende alterar a Lei nº 18.335, de 6 de janeiro de 2022, que instituiu, na forma de Política Estadual de Esporte, a Bolsa-Atleta, para estender a concessão deste benefício aos atletas-guias dos paratletas com deficiência visual das classes T11 e T12.

De acordo com o texto da proposta legislativa, especificamente o art. 1º, todas as remissões feitas aos atletas, na Lei nº 18.335, de 2022, serão estendidas aos paratletas e, também, aos atletas-guia das classes T11 e T12, estes que serão considerados como atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades paraolímpicas.

Após estudar a matéria sob a égide dos regimentais arts. 73, II, e 144, II, ou seja, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários e à compatibilidade ou adequação da matéria em escopo às peças orçamentárias vigentes, observo que o Plano Plurianual (PPA 2024-2027)¹ contempla o Programa “0650 Desenvolvimento e Fortalecimento do Esporte e do Lazer”, sob responsabilidade da Fundação Catarinense de Esporte, com a subação “015918 Bolsa atleta - atleta e paratleta eventos de rendimento”.

Registro, ainda, que a Lei Orçamentária Anual (LOA/2024)², elaborada de forma compatível com o plano plurianual, fixa programa, ação e

¹Lei nº 18.835, de 12 janeiro de 2024.

²Lei nº 18.836, de 12 de janeiro de 2024.



subação voltados à “Bolsa atleta - atleta e paratleta eventos de rendimento” (650.1263.015918).

Todavia, parece-me, à primeira vista, que não podemos afirmar que a proposição é compatível e adequada às leis orçamentárias vigentes, uma vez que as peças estabeleceram as metas físicas para a referida subação, sem considerar a concessão de bolsas aos atletas-guias, nos mesmos moldes das concedidas aos paratletas.

Nesse sentido, em observância ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), c/c arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal³, e arts. 73, inciso II, e 144, inciso II, estes últimos do Rialesc, considero oportuno diligenciar a matéria à Secretaria de Estado da Fazenda, à Fundação Catarinense de Esporte, bem como ao proponente Deputado Mário Motta, visando coletar informações que possam contribuir tecnicamente para a apreciação da matéria quanto aos seus aspectos orçamentários-financeiros.

Diante do exposto, solicito, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, a promoção de **DILIGÊNCIA EXTERNA do Projeto de Lei nº 0367/2024 à Secretaria de Estado da Casa Civil**, para que encaminhe aos autos a manifestação técnica da **Secretaria de Estado da Fazenda e da Fundação Catarinense de Esporte**, bem como **DILIGÊNCIA INTERNA ao Autor** do Projeto de Lei em pauta, Deputado Mário Motta, a fim de subsidiar o parecer desta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

Deputado Lucas Neves
Relator

³Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.